



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 07, DE 04 DE JULHO DE /2008

Altera a redação dos artigos 1º e 3º do Provimento nº 05/2008, que dispõe sobre as atribuições dos juízes criminais para inspeções nos estabelecimentos penais.

O DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ disponibilizou às Corregedorias Gerais de Justiça o acesso aos relatórios de inspeções nos estabelecimentos penais que lhe são enviados eletronicamente, nos termos da Resolução nº 47 de 18 de dezembro de 2007, o que tornou desnecessária a remessa dos mesmos a esta Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Provimento nº 05/2008, de 21 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Juízes das Varas de Execução Penal das Comarcas de São Luís, Imperatriz, Açailândia e Bacabal, e das comarcas de entrância inicial, são competentes para as inspeções nos estabelecimentos penais em suas respectivas jurisdições, apurando responsabilidades, tomando providências e remetendo relatórios, mensalmente, ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ.

[...]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Os relatórios serão remetidos ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 julho de 2008.**

DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral da Justiça